



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 6075/2024

DATA ENTRADA 31/10/2024

HORÁRIO: 15:38

PROJETO DE LEI Nº 2134/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições congêneres a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e instituições congêneres, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, obrigadas a fornecerem, dentro de sua área comercial, cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município ou para o usuário da agência bancária.

Art. 2º As agências bancárias e instituições congêneres devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º As agências bancárias e instituições congêneres deverão garantir que as cadeiras de rodas estejam localizadas em locais de fácil acesso e visibilidade, próximos à entrada principal, e que os trajetos internos sejam adequados para o deslocamento com o equipamento.

§ 1º As rotas de circulação dentro dos estabelecimentos deverão ser adaptadas para permitir a livre movimentação de pessoas em cadeiras de rodas, eliminando obstáculos físicos, como degraus ou passagens estreitas.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, sendo dobrado o valor a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de outubro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir maior acessibilidade e dignidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam os serviços de agências bancárias e instituições congêneres no Município de Visconde do Rio Branco. Ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de cadeiras de rodas, o objetivo é promover a inclusão e o respeito ao direito de locomoção de todos os cidadãos, sem discriminação ou barreiras.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por diversas normativas nacionais e internacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece que cabe ao poder público e à iniciativa privada garantir condições adequadas para que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer seus direitos e participar plenamente da sociedade.

Agências bancárias e instituições financeiras são locais de grande movimentação e prestam serviços essenciais à população, como transações financeiras, recebimento de benefícios, e pagamentos de contas. Para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o acesso a esses serviços pode ser dificultado pela falta de infraestrutura adequada. A disponibilização de cadeiras de rodas contribui para eliminar esses obstáculos, permitindo que essas pessoas possam realizar suas atividades de forma autônoma e segura.

Além disso, o fornecimento de cadeiras de rodas dentro dos estabelecimentos é uma medida que promove a responsabilidade social das instituições financeiras, incentivando-as a investir em melhorias de acessibilidade e no bem-estar de seus clientes. O custo dessa adequação é mínimo quando comparado aos benefícios de uma sociedade mais justa e inclusiva, e o impacto positivo que terá na vida das pessoas que dependem desses serviços.

A exigência de afixação de cartazes informando a localização das cadeiras de rodas dentro das agências visa facilitar o acesso dos usuários ao equipamento, garantindo que todos saibam onde encontrá-las sem constrangimentos ou dificuldades adicionais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para consolidar Visconde do Rio Branco como um município comprometido com a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de uma iniciativa que não apenas promove o respeito e a igualdade de acesso, mas também reforça o papel das instituições financeiras como agentes de cidadania e responsabilidade social.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de outubro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)